



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER FINAL

**DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 ENFERMEIRA PARA EXECUTAR PLANTÕES NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR., a ser executada de acordo com as especificações contidas no edital e contrato a ser celebrado.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a contratação de uma empresa para prestação de serviço de enfermagem no posto de saúde que fica na sede do município de laranjal/pr.

O pedido foi deferido pelo Prefeito Municipal, conforme se infere do Ofício n. 101/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Considerando o valor de R\$ 45.399,96 (quarenta e cinco mil reais e trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), natureza do objeto e valor da despesa, esta Assessoria opinou, por ocasião do Parecer inicial pelo prosseguimento do feito, diante da imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

Passo seguinte, a Douta Presidente da Comissão de Licitações requereu fosse emitido parecer no sentido desta Assessoria atestar a regularidade das peças que compunham o procedimento até aquele momento (Edital, Contrato, etc.), regularidade essa que foi atestada através do Parecer, conforme se infere dos autos.

De outro giro, em detida análise dos autos, verifica-se que o Aviso de Licitação foi publicado no dia 8 de junho de 2018, nesta mesma oportunidade (8 de junho de 2018), foi publicado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. No Diário da AMP também em 8 de junho de 2018 (jornal oficial do Município). Ainda, na mesma data verifica-se, que foi afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal e, no sítio www.laranjal.pr.gov.br, inclusive disponibilizando o inteiro teor do edital (gratuitamente) através de r. sítio da rede mundial de computadores.

Desta feita, verifica-se que o procedimento obedeceu ao prazo de 15 (quinze) dias, e demonstrando, portanto, a ampla publicidade dada pela Comissão de Licitações ao procedimento em comento.

Na data aprazada participaram do certame às empresas ATSE ASSESSORIA E TRECEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.406,568/0001-78, bem como a empresa KEILA C SITOWSKI SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ nº 30.382.359/0001-31.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Aberto o envelope referente à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal e Econômico-financeira, a Comissão de Licitações verificou por ocasião da análise realizada que a r. empresa ATSE ASSESSORIA E TRECEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM LTDA, constatou-se que a empresa acima, não cumpriu às determinações contidas no item XI, alínea B e C; item XII alínea A e parágrafo Único do Edital e, por conseguinte, fora desclassificada do certame.

Em seguida, e obedecendo a ordem cronológica de protocolos, passou-se a análise da segunda proposta apresentada pela empresa KEILA C SITOWSKI SERVIÇOS DE ENFERMAGEM e, após detida análise, verificou-se, que a empresa está absolutamente em dia em todos os aspectos, porquanto, esta Assessoria Jurídica, comunga do entendimento da Comissão, opinando pela total regularidade na documentação da empresa participante.

A r. empresa apresentou proposta no valor global de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), pelo que a proposta foi considerada apta e completamente válida.

Não houve nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, não houve nenhuma reclamação, impugnação ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Assim, considerando que a essencialidade do objeto licitado, bem como da necessidade de contratação pelo Município de Laranjal, cuja contratação, seguramente, a finalidade pública, bem como aos preceitos legais e Constitucionais.

Nem se olvide que o Aviso de Licitação foi publicado dentro do lapso temporal exigido pela Lei 8.666/1993 e, a Comissão de Licitações tomou o cuidado de o fazer através de todos os meios

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



disponíveis, quais sejam o Jornal de Publicação Oficial do Município (Diário da AMP), o Diário Oficial do Estado do Paraná, e o sítio www.laranjal.pr.gov.br, no qual era possível obter a íntegra do Edital gratuitamente, proporcionando amplo e irrestrito acesso aos termos do instrumento convocatório.

Não havendo que se falar em qualquer vício ou irregularidade na condução do certame que obedeceu escorreitamente as normas de regência, bem como aos princípios da Publicidade e economicidade.

Portanto, **opinamos pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, merecendo destaque a D. Presidente da Comissão e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios no pequeno Município de Laranjal.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal-Paraná, em 12 de julho de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154